

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da licença à gestante no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, usando das suas atribuições regimentais e legais e tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, e o que consta do Parecer Jurídico nº 03/2013, aprovado na Sessão Plenária nº 533/2013,

RESOLVE:

Art. 1º A prorrogação da licença à gestante, por 60 (sessenta dias), no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, obedecerá ao disposto nesta resolução, devendo ser requerido pela servidora até o final do primeiro mês após o parto.

Art. 2º A prorrogação da licença à gestante de que tratam os artigos 2º da Lei 11.770/08 e o artigo 2º, §1º do Decreto 6.690/2008 será aplicada a servidoras ocupantes de cargos efetivos e servidoras ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão, inclusive sem vínculo efetivo.

Art. 3º Nos termos do inciso I, do §3º, do artigo 2º, do Decreto 6.690/2008, será garantida a prorrogação da licença também à servidora que adotar criança ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, nos seguintes termos:

§ 1º À servidora que adotar criança ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 60 (sessenta) dias de prorrogação.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade e menos de 04 (quatro) anos de idade, serão concedidos 30 (trinta) dias de prorrogação;

§3º Em caso de guarda judicial ou adoção de criança de quatro a oito anos de idade, serão concedidos 15 (quinze) dias de prorrogação.

Art. 4º No caso de coincidir o período de prorrogação da licença com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela servidora.

Art. 5º Durante o período de prorrogação, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da licença à gestante e à adotante, sem prejuízo da percepção do salário família, quando cabível.

Art. 6º Nos termos do artigo 3º do Decreto nº6.690/2008, no período da licença-maternidade e licença à adotante de que trata a presente resolução, as servidoras beneficiadas não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 7º Em caso de falecimento da criança, cessará o direito à prorrogação da licença à gestante ou à adotante.

Art. 8º A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Resolução poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após referida data.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2013.



Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins

CRMV/RS nº 2667

Presidente em Exercício



Med. Vet. Glória Jancowski Boff

CRMV/RS nº 2407

Secretária Geral